

Três Meses

Vencida anualmente cr\$ 30.000.00

Decreto nº 509

O Prefeito Municipal de Pocos de Caldas, usando de suas atribuições e, de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 599, de 26 de maio de 1958, resolve fixar as cotas de contribuição a serem pagas pelo Departamento Municipal de Eletricidade, até 31 de dezembro do corrente exercício de 1958, às instituições seguintes: -

	Inoensalidade
Abigo e Centro Espirita	
União Fraternal	75.00
Assembleia de Deus	30.00
Asilo São Vicente de Paulo	580.00
Centro Espirito Deus e	
Caridade	20.00
Centro Espirita N. S. Auxi-	
liadora	40.00
Centro Espirita Vinha do	
Senhor	135.00
Círculo Operário da Vila	
Nova	35.00
Conferência de São Paulo	25.00
Comunicação Cristã do Brasil	25.00
Escola Profissional Dom Bosco	300.00
Escola Profissional Padres	

Oblatos	350.00
Gota de Leite	335.00
Igreja Adventista	15.00
Igreja Batista	420.00
Igreja Metodista	120.00
Igreja N. S. Aparecida	40.00
Igreja São Sebastião	40.00
Igreja São Benedito	55.00
Igreja da Boa vontade	40.00
Igreja Inacônica Estrela Baldeuse	120.00
Igreja Inacônica Cruz e União nº 29	30.00
Santa Casa	1.830.00
Surigos - Obras Sociais	25.00
Sociedade São Vicente de Paulo	270.00

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldeas, 2 de junho de 1958

Antônio Della Lungeira

Prefeito Municipal

Virgílio Moraes, Escriba

Secretário